



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 185/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0007209-87.2023.4.05.7000

PAD 172/2023. Aquisição de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Folha de São Paulo, em formato digital, para o Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Cibele Benevides Guedes da Fonseca. Inviabilidade de competição. Representante comercial exclusivo. Aplicação do art. 72 c/c o art. 74, inc. I, ambos da Lei n.º 14.133/2021. Parecer favorável.

1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. (CNPJ nº 60.579.703/0001-48) para a contratação de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Folha de São Paulo, em formato digital, para o Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Cibele Benevides Guedes da Fonseca, deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Com efeito, no caso, o Núcleo de Documentação, Doutrina e Legislação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda nº 179/2023, assinado em 02/05/2023, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

“Justifica-se a contratação para atender solicitação de aquisição de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Folha de São Paulo, em formato digital, para o Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Cibele Benevides Guedes da Fonseca” (Documento de Formalização da Demanda 179 no código verificador 3549911).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda nº 179 (código verificador 3549911)
2. Termo de Referência nº 18/2023 (código verificador 3556004);
3. Proposta da EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A, apresentando o valor de R\$ 349,90 para assinatura anual do Jornal Folha de São Paulo, na modalidade digital (código verificador 3561397);
4. Carta de exclusividade devidamente emitida pelo Sindicato das Empresas de Jornais e Revistas de São Paulo (código verificador 3561415);
5. Borderôs de cobrança apresentados pela proponente, que apresentam o valor de R\$ 349,90 para cobrança de assinatura anual do Jornal de Folha de São Paulo para outras entidades que contrataram tal serviço (código verificador 3561420);
6. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no qual atesta regularidade de débitos federais para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 11/09/2023; regularidade para com o FGTS, com validade até 22/06/2023; e regularidade com débitos trabalhistas, com validade até 21/10/2023 (código verificador 3568602);
7. Pedido de Autorização de Despesa n.º 172/2023, com os campos devidamente preenchidos (código verificador 3562552);
8. Solicitação de empenho (código verificador 3562572);
9. Informação da Divisão de Programação Orçamentária de que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros, e que a despesa se classifica no Programa de Trabalho n.º 168455, sendo indicado: Elemento de Despesa n.º 339039.01, no valor de R\$ 349,90; Reserva 2023 PE 000 233; Biblioteca – contratos (código verificador 3567159).

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. **Manual de Direito Administrativo**. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

No caso, o Núcleo de Documentação, Doutrina e Legislação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda n.º 179/2023, assinado em 02/05/2023, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação: “*justifica-se a contratação para atender solicitação de aquisição de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Folha de São Paulo, em formato digital, para o Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Cibele Benevides Guedes da Fonseca*” (Documento de Formalização da Demanda 179 no código verificador 3549911).

Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência n.º 18/2023, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda; prazo de disponibilização do serviço de assinatura em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento; regra de que o pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.

2.3 DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de a EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A deter a exclusividade de publicação e distribuição do periódico “Jornal Folha de São Paulo”.

A referida pessoa jurídica também acostou declaração, devidamente emitida pelo Sindicato das Empresas de Jornais e Revistas de São Paulo, na qual consta que ela “*é a única e exclusiva responsável pela edição, distribuição e comercialização, para todo o território nacional, do Jornal “FOLHA DE S.PAULO”*” (código verificador 3561415).

Também foram anexados aos autos comprovantes, por meio de borderôs de cobrança, de que presta tal serviço a outros contratantes no valor aqui ofertado, isto é, R\$ 349,90 reais, o que evidencia a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado (vide código verificador 3561420).

Outrossim, consta no respectivo Pedido de Autorização de Despesa n.º 172/2023 as seguintes informações:

NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (T5-DA-COMPRAS)

PAD N° 172/2023

	Poder Judiciário TRF 5ª Região Secretaria Administrativa	PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - PAD					N°	Data Emissão PAD		
		E ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO DE DESPESA DIRETA					172/2023	05/06/2023		
Unidade Técnica:	NDDL	Pedido n°:	3206	Data Pedido de Compra:	02/06/2023	Tipo de Despesa:	Contratação de serviço PJ			
Justificativa:	Para atender à solicitação de aquisição de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Folha de São Paulo, em formato digital, para o Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Cibele Benevides Guedes da Fonseca.									
Resumo do Objeto:	Aquisição de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Folha de São Paulo, em formato digital.									
Item	QTDE.	UNID. REF.	Descrição	Amostra	Elemento Despesa	Preço Unitário	Total	Exerc. Atual	1º Ano subsequente	2º Ano subsequente
1	1	UNIDADE	ASSINATURA ANUAL DO JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO - VERSÃO DIGITAL FORMATO DIGITAL	Não	339039.01	349,90	349,90	349,90		

Também foi apresentado informativo de impacto orçamentário, atestando que a presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o exercício de 2023, além de ser compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros:

**DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(T5-SOF-PROGRAMAÇÃO)**

Fica(m) registrado(s) o(s) impacto(s) orçamentário(s) informado(s) para este e/ou para o(s) próximo(s) exercício(s), o(s) qual(is) será(ão) computado(s) oportunamente nos registros orçamentários das despesas deste Tribunal. A presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	4257 – Julgamento de Causas
Plano Orçamentário:	0000 – Julgamento de Causas na Justiça Federal
PTRES:	168455

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2023	339039.01	R\$ 349,90	2023 PE 000 233	Biblioteca - contratos

Ressalte-se, outrossim, que a comprovação de que a contratanda preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada de declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no qual atesta regularidade de débitos federais para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 11/09/2023; regularidade para com o FGTS, com validade até 22/06/2023; e regularidade com débitos trabalhistas, com validade até 21/10/2023 (código verificador 3568602).

Vale salientar que a Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018 – devidamente atualizada em 18/05/2021 –, exarada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispõe em seu artigo 25 que nos casos de dispensa de licitação, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. Em que pese não se trate de hipótese de dispensa de licitação, mas sim de inexigibilidade, entendemos que o diploma normativo supracitado faz referência à documentação mínima exigida para realização de contratação direta. Desse modo, resta atendido o requisito previsto no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo

licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)".

2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral **opina favoravelmente** à aquisição 1 (uma) assinatura anual do Jornal Folha de São Paulo, em formato digital, para o Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Cibele Benevides Guedes da Fonseca, deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A (CNPJ n.º 60.579.703/0001-48), com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD n.º 172/2023.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Em 08 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 09/06/2023, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 09/06/2023, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 09/06/2023, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3569597** e o código CRC **F87B032A**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0007209-87.2023.4.05.7000

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 185/2023 e autorizo a aquisição 1 (uma) assinatura anual do Jornal Folha de São Paulo, em formato digital, para o Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Cibele Benevides Guedes da Fonseca, deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A (CNPJ nº 60.579.703/0001-48), com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 172/2023.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**,
Diretora-Geral, em 14/06/2023, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
informando o código verificador **3569600** e o código CRC **D567C3FE**.